



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 105/2.020– Processo 214/2.020

CONTRATO Nº 117/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.574.987-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado em Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, cadastrada no CNPJ sob o número 24.067.457/0001-81, com sede à Rua José Romera nº 432, Bairro Parque Residencial América, Birigui/SP, CEP 16.202-214, representada pela Senhora **ÉRICA MITIKO NAKAMURA SUZUKI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.341.159-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 095.024.448-17, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 105/2.020– Processo nº 214/2.020**, de 13 de julho de 2.020, fica a empresa **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, responsável pelo fornecimento de swab de rayon e tubo de falcon para atender a Vigilância Epidemiológica, sendo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Global
02	2.000 unid.	Tubo tipo falcon, em polipropileno, tipo falcon, graduado, com parede de espessura uniforme, incolor, com fundo conico, tampa de rosca, capacidade de 15ml, esteril e descartável, para centrífuga, autoclave a 120 graus celsius por 15 minutos, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada.	R\$ 1,91	R\$ 3.820,00

1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Os produtos deverão ser de boa qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente processo licitatório será empenhada através da seguinte dotação orçamentária: **07.01.10.3.3.90.32.302.1013.2373.2497.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 105/2.020– Processo 214/2.020

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 105/2020**, que constitui parte integrante deste contrato, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais)**.

O preço poderá ser reajustável até o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante emissão de Nota Fiscal. É obrigatório a inscrição da declaração, no corpo da Nota Fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 105/2.020– Processo nº 214/2.020 – Contrato nº 117/2020 – Autorização de Fornecimento nº.**

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais nº 1.742, Bairro Vila Isabel, Avaré/SP, CEP 18706-010.

6.2. Constatada irregularidades no objeto, o responsável pelo recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo 01 – Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção.
- b)** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- c)** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
- d)** O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

8.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2.017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

8.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.

8.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 105/2.020– Processo 214/2.020

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

8.6 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.7 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.8 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.9 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.10 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, conforme o Decreto nº 5.339/18.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.12 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 105/2.020– Processo 214/2.020

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

8.13 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 105/2.020– Processo 214/2.020

Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

8.14 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

8.15 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.16 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

O prazo de garantia do produto deverá ser de acordo com o fabricante, a constar após o recebimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

10.2. Fica, desde já estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro de 2020, considerando tratar-se de ano eleitoral e último do mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 105/2.020– Processo nº 214/2.020** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, o senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta licitação.

13.2 – Responsabilidade pela fiscalização deste contrato:

Maria Emílis Brait de Oliveira

CPF: 204.111.358-80

Cargo: Enfermeira

Juarez Marchetti

CPF: 309.595.478-60

Cargo: Responsável técnico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 105/2.020– Processo 214/2.020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 105/2.020– Processo nº 214/2.020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada fica obrigada a:

- a)** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- b)** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- c)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim, junto com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de julho de 2.020

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
da Estância Turística De Avaré

FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA
EIRELI EPP

Testemunhas:

Nome _____	Nome _____
RG _____	RG _____